

TERMO DE AUTUAÇÃO

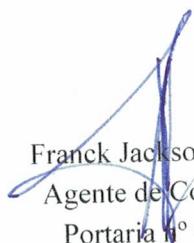
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000061/22

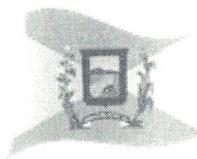
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 10-IN/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição dos cursos presenciais de "Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras e Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021, ministrado pelo Professor Milton Mendes Botelho, para servidores do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.", conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), o Agente de Contratações recebe do Processo Administrativo Interno composto da Solicitação do Objeto, Cotação de Preços e/ou Projeto Básico, Mapa de Preços e/ou Valores de Referência, Disponibilidade Financeira, Justificativas da contratação e outros, devidamente autorizado pela Autoridade Competente, mediante informações dos autos e Termo de Referência formatado pela equipe técnica Municipal após todo o planejamento para a futura contratação, o qual será formatado através do Processo Administrativo o Aviso da Inexigibilidade de Licitação, com a Minuta do Contrato e demais anexos, para se publicar nos veículos de informação e de acesso ao público, dentro das normas legais.

Marcelino Vieira-RN, 23 de Junho de 2022


Franck Jackson de Araújo
Agente de Contratações
Portaria nº 010/2022



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 10-IN/2022

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, com Sede Administrativa no "Palácio João Medeiros", localizado a Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP: 59.970-000, o Sr. Kerles Jácome Sarmiento - Prefeito Constitucional, Autorizou a abertura do Processo de Contratação Direta, iniciado pelo Processo Administrativo nº 000061/22, devidamente protocolado ao Agente de Contratações nomeado através da Portaria nº 010/2022, no exercício de suas atribuições legais, para dar início a Inexigibilidade de Licitação nº 10-IN/2022, partindo dos seguintes princípios:

CONSIDERANDO que o interesse público para a aquisição dos cursos presenciais de "Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras e Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021, ministrado pelo Professor Milton Mendes Botelho, para servidores do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.", conforme indicações e recomendações do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos enumerados nos incisos de I a VIII;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratações Municipais, designado pela Portaria Municipal 010/2022, cabe a responsabilidade de receber o Processo Administrativo todo instruído anteriormente pelas partes Administrativas Competentes, autuar, atribuir-lhe uma numeração para conhecimento geral, juntar as informações, e encaminhar para o Jurídico Municipal, receber seu Parecer e mediante orientações Jurídicas, Declarar o Presente Processo dispensado e/ou inexigível, mediante as informações e documentos comprobatórios acostados aos autos, justificando nas suas

tramitações internas, a real motivação da locação em tela e da escolha do procedimento a ser adotado, ou seja, por não existir concorrentes para disputar o objeto, torna-o Inexigível de práticas licitatórias convencionais, conforme o Art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a instrução supracitada, contratação sem licitação pública costuma ser chamada de contratação direta, porque a Administração Pública contrata diretamente, sem antes realizar a licitação pública. Em geral, a contratação direta dá-se por duas maneiras, por meio de inexigibilidade, quando a competição é inviável, e de dispensa, quando a competição é viável, porém a realização da licitação importaria prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público para a aquisição dos cursos presenciais de "Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras e Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021, ministrado pelo Professor Milton Mendes Botelho, para servidores do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.", conforme indicações e recomendações do Termo de Referência.

CONSIDERANDO a determinação administrativa da Secretária Municipal de Administração e Governo de Marcelino Vieira-RN, de realizar os serviços, e a sua autorização administrativa para instauração de processo de licitação pública na modalidade competente que couber, aquisição dos cursos presenciais de "Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras e Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021, ministrado pelo Professor Milton Mendes Botelho, para servidores do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.", conforme especificações constantes no Termo de Referência. Os serviços deverão ser realizados por profissional de nível superior, com experiência profissional na área, visto que a complexidade dos serviços exige do contratado, além de experiência curricular e conhecimentos específicos, demonstrados aqui por meio de seus atestados de capacidade técnicas, denotando a exclusividade da natureza dos serviços ora pretendidos.

CONSIDERANDO que a empresa é consagrada no mercado de atuação, ou seja, sua consagração pública é comprovada pelo eventos e trabalhos realizados anteriormente conforme apresentado na instrução do Processo Administrativo Interno, e que sua proposta avaliada pela Secretaria Demandante atende as necessidades da administração, tanto no que se refere ao preço, quanto ao que se refere ao conteúdo a ser trabalhado, além de apresentar toda documentação exigida para a concretização da referida contratação.

CONCLUSÃO: Após todos os argumentos da Justificativa formatada e protocoladas pela Secretaria solicitante, com o apoio de sua equipe técnica, atendendo o planejamento municipal, que com muito cuidado, e conhecimentos, elaboraram o Termo de Referência supra citado, indicando a motivação da contratação por inexigibilidade, além de, acostado aos autos, documentos que expressam a capacidade técnica para a execução do objeto, e a vasta experiência profissional da empresa demonstrada através de seus atestados e contrato, que não sendo um serviço comum como nos direciona o entendimento sobre o TR. O Agente de Contratações, no uso de suas atividades legais segue as orientações e instruções dos Pareceres e Autorizações dos representantes administrativos anexas ao processo, e encaminha a minuta do contratado, assim como todo o

Processo Administrativo ao Assessor Jurídico Municipal para que emita seu Parecer, para que sejam, cumpridas as exigências da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021,

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Portanto, a Autoridade Competente observando a Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:, dentre outras sugestões: Inciso IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

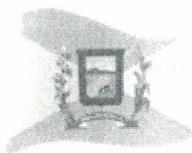
JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, e de todo o referencial supra, resta informar ao Competente Procurador Municipal, que o objeto abaixo descrito, referente ao Processo Administrativo, que deu início a Inexigibilidade de Licitação nº 10-IN/2022, encontra-se repaldado nas Normas Legais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Art. 74., regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.

I - OBJETO

aquisição dos cursos presenciais de "Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras e Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021, ministrado pelo Professor Milton Mendes Botelho, para servidores do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.", conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

II - DA EMPRESA PARTICIANTE



Em acurada análise aos documentos que compõem este processo, observa-se que a empresa em tela, detém condições para sua contratação por este serviço, sem a prévia necessidade de processo licitatório, pelo que opino no sentido da sua contratação sem exigibilidade de certame licitatório, nos termos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 do *Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Visto que os referidos dispositivos legais consideram tal contratação, como de serviços técnicos especializados, sendo, portanto, inexigível a licitação para sua contratação, constatada a inviabilidade de competição, conforme o TR, por serem os serviços a serem contratados de natureza singular e presente a condição de a empresa ser de notória especialização no ramo, o que respalda este serviço a dispensar o procedimento aqui acudido.

Neste caso, a empresa denominada juridicamente de **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA L**, inscrita no CNPJ nº **02.457.379/0001-99**, apresentou a vasta experiência profissional da empresa demonstrada através de seus atestados e contrato ou ainda consagração popular na área artística, que não sendo um serviço comum como nos direciona o entendimento sobre o TR, para tanto apresentou a documentação abaixo:

- Proposta de Preços;
- Contrato Social ou Requerimento Social ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- Documento de Identificação dos Titulares da Empresa (RG, CPF ou Equivalente);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Lei Federal nº 8.666/93)
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TRT)
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- Atestados de Aptidão Técnica
- E Outros



III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade pretendida encontra-se descrita no Termo de Referência em anexo ao presente termo, sendo por conta da Empresa ofertar todas as condições exigidas pelo órgão executor municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras, Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021. O curso possui um total de 24 horas aulas, divididas em dois painéis diários de quatro horas cada.	Unid.	05	1.750,00	8.750,00

IV - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA E DO PREÇO

A contratação dos serviços pelo reconhecimento e consagração pública, afigura-se como o mais conveniente para a contratação. Sendo assim, a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

V - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Quando da ocorrência da exclusividade da prestação do serviço mais conveniente e adequado à administração pública, ocorre o que doutrinariamente se denomina de “inviabilidade de competição” demonstrada no *Artigo 74*.

A inviabilidade de competição se configura quando apenas um dos potenciais fornecedores possui o serviço que satisfaça à necessidade da administração pública.

Constatada que se trata da hipótese em análise, passamos a expor a fundamentação legal para a decretação da inexigibilidade da licitação pública:

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, no *Artigo 72 e Artigo Art. 74*. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.*

A regra geral determina que para toda contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando



III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade pretendida encontra-se descrita no Termo de Referência em anexo ao presente termo, sendo por conta da Empresa ofertar todas as condições exigidas pelo órgão executor municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras, Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021. O curso possui um total de 24 horas aulas, divididas em dois painéis diários de quatro horas cada.	Unid.	05	1.750,00	8.750,00

IV - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA E DO PREÇO

A contratação dos serviços pelo reconhecimento e consagração pública, afigura-se como o mais conveniente para a contratação. Sendo assim, a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

V - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Quando da ocorrência da exclusividade da prestação do serviço mais conveniente e adequado à administração pública, ocorre o que doutrinariamente se denomina de “inviabilidade de competição” demonstrada no *Artigo 74*.

A inviabilidade de competição se configura quando apenas um dos potenciais fornecedores possui o serviço que satisfaça à necessidade da administração pública.

Constatada que se trata da hipótese em análise, passamos a expor a fundamentação legal para a decretação da inexigibilidade da licitação pública:

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, no *Artigo 72 e Artigo Art. 74*. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.*

A regra geral determina que para toda contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando

contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, posto que a abertura de processo licitatório constituiria em esforços administrativos, custos de pessoal e despesas administrativas de forma inútil e desnecessária, onerando ainda mais o erário.

É o caso da ocorrência de inexigibilidade ou dispensa da licitação, previstas formalmente pela lei. A Lei de Licitações e Contratos determina que, quando da ocorrência da inviabilidade de competição por singularidade da prestação do serviço, ocorre a inexigibilidade da licitação pública, senão vejamos:

VII - DA DECRETAÇÃO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Em face da inviabilidade de competição entre os fornecedores em potencial, reconhecem a desnecessidade de abertura de processo licitatório, por constituir onerosidade injustificável ao erário.

Com tais fundamentos, DECRETAM a Inexigibilidade de Licitação Pública para contratação de assessoria consistente em auxiliar o ente, em todos os assuntos pertinentes ao planejamento fiscal e consultoria contábil especializada ao município no âmbito administrativo, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, com base no Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

VIII - DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ratificação no prazo máximo que determina a Legislação em vigor.

IX - DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento a tramitação processual, após Parecer Jurídico favorável a Ratificação do processo, tendo este sido Ratificado pela Autoridade Competente, restará ao Agente de Contratações Declarar o Termo de Inexigibilidade, publicá-lo na imprensa oficial e protocolar o processo destinado a Administração Pública, mais precisamente a Controladoria Municipal para demais tramites.

X - CONCLUSÃO

Diante das justificativas fartamente elencadas acima e em anexo pelo TR, e demais justificativas e anexos ao autos do presente processo, estamos convictos que a escolha foi conveniente para a Administração Pública, e atende perfeitamente ao dispositivo do *Art. 74. inciso III* da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Encaminha-se o presente processo para a Administração para demais providencias.

Marcelino Vieira/RN, 28 de Junho de 2022.



Franek Jackson de Araújo
Agente de Contratações
Portaria nº 010/2022



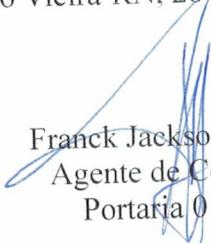
DESPACHO AO JURÍDICO

DO:
Agente Municipal de Contratações

A Vossa Excecelencia
Assessor Jurídico Municipal - PMMV/RN

Encaminhe-se o presente processo ao Jurídico Municipal, para apreciação, análise e emissão de parecer sobre a legalidade e legitimidade quanto ao Processo de dispensa de Licitação Eletrônico, após a conclusão dos atos da sessão eletrônica e pública, objetivando a aquisição dos cursos presenciais de "Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras e Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021, ministrado pelo Professor Milton Mendes Botelho, para servidores do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.", conforme descritivo dos itens em termo de Referência.

Marcelino Vieira-RN, 28 de Junho de 2022.


Franck Jackson de Araújo
Agente de Contratação
Portaria 010/2022